

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo
(Anexos I e IV da Lei nº 5.826/94)

CARGOS	NÍVEL	Nº CARGOS
Analista de Controle Externo	Superior	141
Técnico de Controle Externo	Médio	145
Auxiliar de Controle Externo	Médio	28

ANEXO II

Tabela de Correspondência
(Anexos VIII da Lei nº 5.826/94)

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Auxiliar de Serviços Operacionais	Auxiliar de Controle Externo
Auxiliar de Serviços Administrativos	Técnico de Controle Externo
Assistente de Informática	
Assistente de Controle Externo	
Assistente de Inspetoria	
Técnico de Controle Externo	Analista de Controle Externo
Inspetor Regional	
Técnico de Área Meio	
Técnico de Informática	
Advogado	

ANEXO III

Estrutura de Carreira e Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do TCM/PA

(Anexo X da Lei nº 5.826/94)

Cargo de Analista de Controle Externo - Nível Superior

Código TCM-ACE

	CLASSE	SUBCLASSE	VENCIMENTO EM REAIS (R\$)
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	ESPECIAL	15
14			R\$ 4.711,91
13			R\$ 4.476,31
12			R\$ 4.252,50
11			R\$ 4.039,87
B		10	R\$ 3.231,89
		9	R\$ 3.070,31
		8	R\$ 2.916,79
		7	R\$ 2.770,95
		6	R\$ 2.632,40
A		5	R\$ 2.105,92
		4	R\$ 2.000,62
		3	R\$ 1.900,59
		2	R\$ 1.805,56
		1	R\$ 1.715,28

Cargo de Técnico de Controle Externo - Nível Médio
Código TCM-TCE

	CLASSE	SUBCLASSE	VENCIMENTO EM REAIS (R\$)
	TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	ESPECIAL	15
14			R\$ 3.909,88
13			R\$ 3.714,39
12			R\$ 3.528,66
11			R\$ 3.352,23
B		10	R\$ 2.681,79
		9	R\$ 2.547,70
		8	R\$ 2.420,31
		7	R\$ 2.299,29
		6	R\$ 2.184,33
A		5	R\$ 1.747,47
		4	R\$ 1.660,09
		3	R\$ 1.577,09
		2	R\$ 1.498,24
		1	R\$ 1.423,32

CARGO DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO - NÍVEL MÉDIO**CÓDIGO TCM - AXCE**

	CLASSE	SUBCLASSE	VENCIMENTO EM REAIS (R\$)
	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	ESPECIAL	15
14			R\$ 2.706,84
13			R\$ 2.571,50
12			R\$ 2.442,92
11			R\$ 2.320,78
B		10	R\$ 1.856,62
		9	R\$ 1.763,79
		8	R\$ 1.675,60
		7	R\$ 1.591,82
		6	R\$ 1.512,23
A		5	R\$ 1.209,78
		4	R\$ 1.149,29
		3	R\$ 1.091,83
		2	R\$ 1.037,24
		1	R\$ 985,37

D E C R E T O Nº 2.095, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 32, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA, relativo a uma área de 13.068ha00a00ca, denominada Carmelo, localizada no Município de Acará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 3.173, de 11 de fevereiro de 2009, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 9 de dezembro de 2009, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.563, de 11 de dezembro de 2009, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 32, datado em 18 de outubro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em favor de JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA, referente a uma área com 13.068ha00a00ca (treze mil sessenta e oito hectares), denominada Carmelo, no Município de Acará, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/511656, de interesse de FLÁVIO LUIZ LUCAS MOREIRA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado fraudulento o Título Definitivo de Venda de Terras nº 32, datado em 18 de outubro de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em favor de JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA, referente a uma área com 13.068ha00a00ca (treze mil sessenta e oito hectares), denominada Carmelo, no Município de Acará, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.096, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ISIDORO MESQUITA, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, sem denominação especial, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 1.960, de 09 de agosto de 1995, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 15 de agosto de 1995, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.028, de 16 de agosto de 1995, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de ISIDORO MESQUITA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado na margem direita do Rio Xingu, sem denominação especial, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 1997/143741, de interesse de CARLOS WALTER DE OLIVEIRA FARIA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 28, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de ISIDORO MESQUITA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado na margem direita do Rio Xingu, sem denominação especial, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.097, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 10, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JAIR DE AMORIM CALDAS, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, sem denominação especial, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 1.961, de 9 de agosto de 1995, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 15 de agosto de 1995, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.028, de 16 de agosto de 1995, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 10, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de JAIR DE AMORIM CALDAS, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado na margem direita do Rio Xingu, sem denominação especial, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 1997/143741, de interesse de CARLOS WALTER DE OLIVEIRA FARIA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 10, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de JAIR DE AMORIM CALDAS, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado na margem direita do Rio Xingu, sem denominação especial, no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado